



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.159 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

“Institui o Sistema de Gestão Municipal de Saúde - G-MUS como sistema de informação oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - SEMSA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando a necessidade da instituição de um sistema informatizado como oficial e único para a Secretaria de Saúde no âmbito do Município de Rio Branco, a fim de gerenciar, qualificar e quantificar os serviços realizados no âmbito da Política de Saúde do Município;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.821/2007, que aprova as normas técnicas para o uso de Prontuário Eletrônico,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Municipal de Saúde - G-MUS, como sistema de informação oficial, no âmbito do Município de Rio Branco, com objetivo de registrar as informações e serviços prestados, em Formato Eletrônico, pelos profissionais da SEMSA e conveniados com a Prefeitura Municipal de Rio Branco à sociedade em geral.

Art. 2º Deverão ser realizados os seguintes procedimentos no Sistema:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

I - O registro dos serviços prestados pela Atenção Primária em Saúde, pelos profissionais da SEMSA e conveniados, vinculados aos atendimentos de saúde, sejam de baixa, média ou alta complexidade, prestados no âmbito da Secretaria de Saúde serão realizados única e exclusivamente no G-MUS;

II - Todo e qualquer encaminhamento pertinente e oriundo de atendimentos realizados por profissionais da Atenção Primária em Saúde, que sejam para serviços de baixa e média complexidade e ofertados pela SEMSA, serão realizados no G-MUS.

Art. 3º É dever do servidor da SEMSA a utilização do G-MUS de forma a garantir o registro das informações pertinentes aos usuários, bem como manter o sigilo.

Parágrafo Único. Para ser concedido o acesso ao sistema, o profissional deverá ser submetido a treinamento e, assinar termo de sigilo e aptidão, ao término da realização do mesmo.

Art. 4º O servidor que apresentar resistência e/ou recusa injustificada à utilização do Sistema, responderá administrativamente conforme a Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 5º A utilização do G-MUS não desobriga o registro de dados em outros sistemas, que porventura sejam exigidos pelo Poder Estadual e ou Federal, para que as ações municipais realizadas da Saúde possam ser acompanhadas.

Art. 6º No caso de ocorrer indisponibilidade parcial ou completa do sistema, o registro dos serviços, bem como, seus encaminhamentos deverão ser realizados fisicamente, nos formulários próprios, de acordo com os modelos, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

imediatamente registrados no G-MUS, quando do restabelecimento do sistema, sendo prioritários os registros de serviços e/ou atendimentos que devam ser apreciados com urgência em virtude de prazo legal instituído.

§1º Considera-se para efeitos de registro a data e o horário do recebimento do documento físico na unidade que efetuar o recebimento.

§ 2º Todos os documentos recebidos em virtude da indisponibilidade parcial ou completa do sistema devem ser entendidos como documentos comprobatórios, inclusive para fins de arquivo.

Art. 7º A qualquer tempo poderão ser exaradas Portarias a fim de disciplinar a utilização, bem como, aspectos funcionais e operacionais do sistema.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco